

Lei 761/2020

de 30 (trinta) de outubro de 2020

“Autoriza a cessão de direito real de uso da área pública, conforme disposto na Lei Municipal nº 718/2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a incluir no programa de incentivo disposto na Lei Municipal nº 718/2019, nas áreas descritas abaixo, com as seguintes medidas e divisas:

I. MATRICULA Nº 1.393 – data 21 de setembro de 2004. Um lote de terras, situado no Perímetro de Expansão Urbana-Zona Industrial, neste Município, no lugar denominado **“POLO INDUSTRIAL DE ABADIA DE GOIÁS”**, sendo o lote treze (13), com área de (5.008,28 m²) metros quadrados, de frente para a Rua 01, mede 85,00 metros, de fundos com terras de Olminda Alves Teixeira mede 68,27 metros; Pela direita com a estrada Trindade-Abadia de Goiás mede 21,65 metros, mais 39,83 metros; Pela esquerda com o Lote 12 mede 63,58 metros; pelo chanfrado mede 6,37 metros.

Art. 2º. Os incentivos à instalação, ampliação, regularização e manutenção, do programa descrito na Lei Municipal nº 718/2019, será procedida de prévia avaliação, e de concorrência pública.

Art. 3º. Os critérios para participação dos licitantes será determinada no Edital de Concorrência Pública, a ser publicado na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto no art. 1º da Lei 718/2019, os imóveis necessários à instalação, ampliação e regularização de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de prestação de serviços, legalmente constituída, com o objeto de criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º. Os benefícios descritos na Lei Municipal nº 718/2019, trata-se somente das áreas, ficando a cargo do Licitante vencedor a desocupação e possível indenização, de construções e benfeitorias existentes nas áreas.

Art. 5º. Para o cumprimento desta Lei, fica autorizado à desafeta as áreas Públicas Municipais, descritas no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

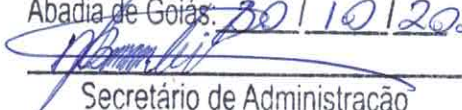
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 30/10/2020



Secretário de Administração